



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA

IPML

CNPJ Nº 09.626.556/0001-62



RESOLUÇÃO Nº 07/2023

“Dispõe sobre o pagamento dos salários de benefícios, aposentadorias e pensões, bem como sobre a antecipação do 13º salário aos segurados e pensionistas do RPPS vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML.”

CONSIDERANDO o art. 11, II, c/c art. 12, IX, da Lei Complementar nº 855 de 02/01/2020, com suas alterações posteriores advindas da Lei nº 889 de 10/12/2021 que dispõe sobre a Reforma Administrativa e reorganização do Quadro de Pessoal do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução nº 04 de 29 de novembro de 2011 que trata do prazo dos pagamentos dos proventos de aposentadorias, pensões e antecipação do 13º salário e, as alterações posteriores por meio da Resolução nº 03 de 16 de fevereiro de 2021 e Resolução nº 03 de 31 de maio de 2023, de acordo com as normas do MPS;

CONSIDERANDO o disposto no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017), bem como as atualizações aprovadas nas Reuniões da Comissão de Credenciamento e Avaliações do Pró-Gestão RPPS, realizadas nos dias 06/12/2022 e 12/12/2022, autorizadas suas divulgação pela Portaria SPREV nº 4.248, de 22 de dezembro de 2022, publicada no DOU do dia 23/12/2022, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no item 3.1.6 do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência – Pró-Gestão, o recenseamento previdenciário será considerado efetivo para atendimento dos requisitos desse programa se atingir as taxas mínimas de comparecimento de 95% para os aposentados e pensionistas e de 80% para os servidores ativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 409, de 26 de dezembro de 2018 que dispõe sobre o cadastramento anual dos aposentados e pensionistas, desde o exercício de 2019, a ser realizado na sede do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, no mês do respectivo aniversário;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal nº 409, de 26 de dezembro de 2018, os aposentados e pensionistas que não atenderem ao cadastramento terão seus benefícios suspensos pelo IPML, até que cumpram a referida obrigação.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do conselho administrativo do IPML, ocorrida em 13 de novembro de 2023, **RESOLVE:**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA

IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



Art. 1º O pagamento dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte será feito até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo único. Sempre que no dia 05 do mês recair em **sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo** o pagamento dos benefícios previdenciários será realizado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º O 13º salário será devido durante o ano, ao segurado que tiver recebido do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, proventos de aposentadoria ou pensão por morte.

§1º. O 13º salário será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, e em cada mês corresponderá a um doze avos (1/12).

§2º. A fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§3º. O 13º salário corresponderá ao valor do benefício mensal a que faz jus o segurado ou o pensionista no mês de dezembro.

§4º. Na hipótese de o benefício encerrar-se antes do mês de dezembro, o 13º salário corresponderá ao valor do benefício no mês em que ele cessar.

§5º. O pagamento da metade do 13º Salário será antecipado para o mês de julho, com base no valor do benefício no mês de junho.

Art. 3º O segurado (aposentado ou pensionista) poderá requerer o pagamento do 13º salário de forma antecipada, para o mês seguinte à data do requerimento administrativo observando os seguintes prazos:

- a) até 20 de maio de cada ano para requerer a primeira parcela do 13º salário;
- b) até 20 de outubro de cada ano para requerer a segunda parcela do 13º salário”.

§1º - O pagamento da antecipação da primeira ou segunda parcela do 13º salário se efetivará se comprovada uma das seguintes situações:

- a) o segurado requerente receber até 02 pisos salariais deste município vigente à época do requerimento administrativo;
- b) o segurado requerente ser acometido de doença grave, devidamente comprovada nos autos do requerimento administrativo, nos termos do art. 151, da lei n. 8.213 de 24 de Julho de 1991, mediante apresentação de Laudo Médico do Setor de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Limeira.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA

IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



Art. 4º Os segurados aposentados e os pensionistas que não se recadastrarem junto ao IPML, de acordo com as normas e prazos previstos no Decreto n° 409, de 26 de dezembro de 2018, ficarão impedidos de se habilitarem à concessão de qualquer benefício previdenciário e terão seus benefícios suspensos, até que cumpram com o recadastramento.

Art. 5º Revogar a Resolução n° 04 de 29 de Setembro de 2011, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

EDILSON RINALDO MERLI

Superintendente